



SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

**CIRCULAR SUSEP Nº 004, de 25 de Janeiro de 1978.**

*Inclui a rubrica 500 na TSIB.*

**O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS (SUSEP)**, na forma do disposto no art.36 alínea “c”, do Decreto-lei nº 73 , de 21 de novembro de 1966;

considerando o proposto pelo Instituto de Resseguros do Brasil e o que consta do processo SUSEP nº 001.09313/77;

**RESOLVE:**

1.Incluir a rubrica 500 – SOJA, na TSIB, conforme abaixo:

RUBRICA	OCUPAÇÃO DO RISCO	CLASSE DE OCUPAÇÃO
500	SOJA	
	10 – Moega e Balança (Recebimento)	02
	20 – Limpeza e Pré – limpeza (exclusivamente)	03
	30 – Secadores:	
	31 – a fogo direto	07
	32 – outros processos	05
	40 – Extração e Preparo de Óleo, sem Emprego de Solventes:	
	41 – a frio	04
	42 – a quente isolada da fonte de calor	05
	43 – a quente em comunicação com a fonte de calor	06
	50 – Extração e Preparo de Óleo, com Emprego de Solventes	08
	60 – Pelotização do Farelo ou Processos Semelhantes:	
	61 – sem moinhos	04
	62 – com moinhos	06
	70 - Depósitos:	
	71 – de sementes destinados ao plantio ou de grãos ensacados	04
	72 – de grãos a granel (em Silos ou Armazéns Graneleiros), exclusive o risco de fermentação espontânea	03
	73 – de grãos a granel (em Silos ou Armazéns Graneleiros), inclusive o risco de fermentação espontânea,	

\* *Este texto não substitui o publicado no DOU de 03.02.78.*

com a seguinte Cláusula na apólice:

“Fica entendido e concordado que, não obstante o disposto na alínea “b”, da Cláusula IV – Prejuízos não indenizáveis, das Condições Gerais da Apólice, é concedida cobertura para os prejuízos decorrentes da fermentação espontânea da soja depositada a granel, desde que não decorrente de água de chuva e atendidas as seguintes condições:

- a soja deve ser armazenada com o mínimo de impurezas, máximo de 1% (um por cento), e com a umidade máxima de 13% (treze por cento), devendo, ainda, dispor o silo ou armazém graneleiro de sistema de aeração e de sistema de termometria destinada a medir a temperatura da soja em intervalos máximos de 5 (cinco) metros;
- obriga-se o segurado a manter, em livro próprio, o registro da medição diária da temperatura em cada setor do armazém ou do silo e dispor de condições para efetuar a operação de transilagem.

A inobservância das condições desta cláusula implicará, em caso de sinistro, na redução da indenização a que o segurado teria direito, na hipótese de haver cumprido o disposto acima, na mesma proporção do prêmio pago para o que seria devido se não constasse da apólice a presente cláusula”.....

04

74 – de grãos a granel (em Silos ou Armazéns Graneleiros) inclusive o risco de fermentação espontânea, sem a garantia prevista em 73 .....

06

75 – de farelo, torta e “pellets”, exclusive o risco de fermentação espontânea .....

04

76 – de farelo, torta e “pellets”, inclusive o risco de fermentação espontânea .....

06

77 – de óleo .....

03

## 2. Incluir na lista de ocupações da tarifa

OCUPAÇÃO  
SOJA

RUBRICA  
SOJA

CÓDIGO  
500

3. Esta circular entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

**ALPHEU AMARAL**  
Superintendente

\* Este texto não substitui o publicado no DOU de 03.02.78.